



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHÁ
CNPJ 24.184.525/0001-92
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Nº 301, de 04 de Agosto de 2016

“ESTA LEI TRATA SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pariconha/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos §3º, §6º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pariconha/AL, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei de nº 02/2016 de autoria do Legislativo, que fora encaminhado ao executivo, que (deixou de promulgá-la no prazo legal / ou / vetou, a destempo do prazo legal), ocorrendo a sanção tácita, e assim, eu enquanto Presidente da Câmara de Pariconha/AL, **promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º - As empresas ou entidades prestadoras de serviço que firmarem contratos com os Poderes e órgãos da administração pública municipal deverão reservar dez por cento do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência.

Paragrafo Único - Para efeito desta Lei as deficiências podem ser física, mental, auditiva ou visual.

Art. 2º - Quando o cálculo das vagas de cada contrato resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando resultar inferior a cinco décimos.

Paragrafo Único - Nos contratos em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para as pessoas com deficiência, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a cinco.

Art. 3º - Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o contrato.

Art. 4º - Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para pessoas com deficiência dar-se-á no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Na hipótese do não preenchimento de vaga por falta de aptidão dos candidatos para o exercício da função, comprovada por certificado expedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conede, a empresa fica dispensada do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º - As empresas e os agentes públicos que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

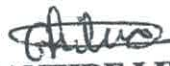
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei é de autoria do vereador José Flávio dos Santos da Silva Alves.

Câmara Municipal de Pariconha AL, 04 de Agosto de 2016


JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES
PRESIDENTE


PAULA LIMA FEITOSA
1º SECRETÁRIO


GILVANEIDE LIMA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 04 (QUATRO) DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).


MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA ALVES
SECRETÁRIO-GERAL